



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 02/2025 AVISO DE DISPENSA Nº 02/2025

Contratação de empresa especializada em captação de áudio e vídeo, edição e transmissão ao vivo através de internet nos canais oficiais do legislativo nas redes sociais (Youtube, facebook e Instagram) das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos realizados na Câmara Municipal, e ainda reportagens diversas, interna e externa e vídeos institucionais, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ** e a **EMPRESA R3 PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Praça Arthur Bernardes, nº 82, Bairro Centro, Canaã/MG, CEP nº 36.592-000 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.967.001/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **PRESIDENTE Caio Martins Fonseca**, RG nº MG-20.298.565 e CPF 118.984.656-06,, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **R3 PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.882.883/0001-90, com sede à Rua Dona Lizarda, nº 62, centro, na cidade de Canaã, Estado de Minas Gerais, CEP 36592-000, neste ato representado por seu representante **NILZA LOPES LELLES**, inscrita no CPF sob o nº 840.433.937-68 e RG: MG-10.332.556, residente e domiciliada no endereço Rua Dona Lizarda, Nº 62, Centro, Canaã-MG. CEP: 36.592-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO nº 02/2025**, que se regerá pela Lei nº. 14.133/21. Nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.O objeto do presente instrumento consiste na Contratação de empresa especializada em captação de áudio e vídeo, edição e transmissão ao vivo através de internet nos canais oficiais do legislativo nas redes sociais (Youtube, facebook e Instagram) das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos realizados na Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

Municipal, e ainda reportagens diversas, interna e externa e vídeos institucionais, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (1 mês)	PREÇO TOTAL (12 meses)
LOTE ÚNICO			
01	• Captação de áudio e vídeo, edição e transmissão ao vivo através de internet nos canais oficiais do legislativo nas redes sociais (Youtube, Facebook e Instagram) das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos realizados na Câmara Municipal, e ainda reportagens diversas, interna e externa e vídeos institucionais; • Transições feitas ao vivo através de internet para os canais oficiais do legislativo nas redes sociais (Youtube e Facebook no formato horizontal 16:9 com resolução mínima de 1920 x 1080pixels, 60 fps e taxa de bits de vídeo de 6000 kbps e Instagram no formato vertical 9:16 com resolução mínima de 720 x 1280pixels, 30 fps e taxa de bits de vídeo de 3000 kbps); • Equipamentos próprios da empresa contratada sendo no mínima de uma câmera PTZ de resolução mínima de 1920 x 1080pixels, controladas via software de transmissão OBS/vMix com presets programados para cada vereador; • Uma Webcam vídeo ultra HD 4K posicionada no centro do plenário com campo de visão amplo diagonal 90°; • Mesa de som com entradas balanceadas, tecnologia mínima interface de áudio integrada para realizar a sonorização que será enviada para a transmissão; • Computador/notebook com placa gráfica de no mínimo 6gb de memória de vídeo dedicada, mínimo de 16GB de Memória RAM e utilizar ssd nvme com velocidade mínima de leitura e gravação de 3000 mbp/s para suportar bem toda demanda audiovisual; • Transmissão com layouts intuitivos, títulos	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Abelles



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

	informativos, telas de transição personalizadas, todos personalizados de acordo com nossa identidade visual; • Realização dos serviços de captação de áudio e vídeo, edição e transmissão ao vivo; • Serviços de reportagens e vídeos institucionais.		
VALOR TOTAL		R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

- 1.2. A contratada deverá atender com agilidade e presteza as solicitações feitas pela Câmara Municipal de Canaã. O atendimento referido deve ser presencial e sempre que for solicitado por qualquer dos usuários da entidade, ser prestado dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora in loco.
- 1.3. Deverá manter linha de plantão para contato para atender as solicitações, inclusive de urgência.
- 1.4. A contratada também deverá emitir laudos técnicos detalhados demonstrando a situação dos serviços, quando solicitado, no prazo máximo de quinze (15) dias, bem como emissão de relatório de atendimento e serviços realizados e devidamente assinado pelo solicitante e pelo prestador de serviço.
- 1.5. No acompanhamento de processos licitatórios, sempre que necessário, também deverá emitir relatório técnico relacionado à descrição dos produtos e serviços a serem adquiridos.
- 1.6. A contratada deverá promover o serviço de transmissão e áudio com a qualidade exigida, conforme especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará entre as partes a partir da sua assinatura, com início em **17/02/2025** e término em **16/02/2026**, podendo ser prorrogado, caso seja necessário e mediante justificativa, nos limites e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

- 1.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.
- 1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

N. B. Lles



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

necessário são cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será feito mensalmente por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com os respectivos preços unitário e total. A nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório de prestação de serviços, devidamente assinado pelo prestador de serviços e pelo solicitante.
- 4.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.7. Será considerada data do pagamento o dia da transferência/depósito bancário.
- 4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

N. B. Belles



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

- 4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 4.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.
- 4.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.
- 4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

N. Belles



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto, conforme especificações, no endereço, data e locais indicados.
- 5.2. A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer absoluta e total garantia dos serviços prestados. Se for verificada pela **CONTRATANTE** qualquer incorreção na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá, assim que comunicado pelo solicitante/contratante, refazer os serviços que apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.
- 5.3. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 5.4. Na hipótese de o produto não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA** neste caso, a nota fiscal deverá ser cancelada pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Canaã, evitando duplicidade na cobrança de impostos e possíveis divergências fiscais nas bases oficiais da Receita Federal que possam acarretar a incidências de penalidades fiscais ao Poder Legislativo.
- 5.5. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.
- 5.6. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.8. É defeso ao **FORNECEDOR** entregar materiais/serviços com características técnicas e de marca diversas ao definido na proposta, salvo se o produto entregue for de qualidade idêntica ou superior. A verificação ocorrerá no

M. B. Belles



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

momento da entrega, no qual serão observadas as exigências previamente estabelecidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.031.001.2002.339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no Edital e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais

N.B.elles



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus

N. B. Belles



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

profissionais;

- f) Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena, da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- g) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- h) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- k) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- m) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- p) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e

Ado Belles



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência, no prazo determinado;

- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- v) Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;
- w) Reportar as ocorrências verificadas, sempre por escrito, aos fiscais do contrato e ao Presidente da Câmara Municipal de Canaã.
- x) Auxiliar a Comissão de Licitação durante todo o processo de aquisição de equipamentos necessários relativo ao objeto do contrato;
- y) Atender com agilidade e presteza as solicitações feitas pela Câmara Municipal de Canaã.

8.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Nb Belles



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.
- c) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 30% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data

M. B. Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na

N. B. Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1.** Os valores estabelecidos neste contrato são fixos, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.
- 10.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5.** A Contratante e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios.
- 10.5.1.** Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato. O índice de reajustamento será aquele apurado pela IBGE, através do INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período.
- 10.5.2.** Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**, que impactem no prazo contratual dos serviços;
- 10.5.3.** As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente

W. B. B. Lles



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) agente de contratação e Presidente da Câmara Municipal de Canaã.
- 11.7. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.8. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Melza Lopes Sales



Nobles



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1. O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

CANAÃ-MG, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cáio Martins Fonseca

CÁIO MARTINS FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Nilza Lopes Belles

REPRESENTANTE LEGAL
R3 PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA

Carla Lopes Viana

TESTEMUNHA

Isoly M. A. Machado

TESTEMUNHA